



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 869/2.006

DE 12 DE JUNHO DE 2.006

“Institui o sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas, no Município de Alexânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Alexânia o sistema de prestação de serviços de motocicletas, denominado moto-táxi.

Parágrafo Único: O serviço de moto-táxi consiste no transporte individual de passageiros.

Art. 2º - As permissões para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, serão expedidas pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SFP, exclusivamente para pessoas físicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Art. 3º - Serão distribuídas até 20 (vinte) permissões, sendo que o quantitativo de Centrais ficará a critério da SFP, que promoverá o remanejamento do condutor permissionário, quando necessário, sendo obrigatório o quantitativo de, no máximo, 05 (cinco) motocicletas por Central.

§ 1º - Cada permissionário terá direito a somente uma permissão.

§ 2º - cada motocicleta poderá ter 02 (dois) condutores e deverá:

I – possuir entre 125 (cento e vinte cinco) e 200 (duzentas) cilindradas;

II – ter, no máximo, 04 (quatro) anos de uso;

III – ser submetida à vistoria de segurança veicular;

IV – ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras no passageiro;

§ 3º - As permissões serão intransferíveis e terão validade de 01 (um) ano contado da data de sua expedição, renováveis por igual período, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio e apresentar a seguinte documentação:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – comprovante de residência e domicílio no Município de Alexânia;

III – carteira de habilitação específica para a categoria;

IV – documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;

V – certidão negativa criminal;

VI – ficha de antecedentes criminais;

VII – apólice de seguro contra acidentes para si e para o passageiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 5º - Os permissionários devidamente autorizados deverão organizar-se em Centrais prestadoras de serviços.

§ 1º - As centrais especificadas no *caput* deste artigo são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização e organização e reorganização dos moto-taxistas.

§ - 2º - As Centrais de serviços deverão ter alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Alexânia, além de cadastro no **SFP**.

§ 3º - Fica a cargo da SFP a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento das Centrais.

Art. 6º - Os veículos em operação nos serviços deverão ser emplacados com “placa de aluguel” no Município de Alexânia, devidamente registrados junto ao DETRAN-GO.

Art. 7º - O condutor permissionário deverá portar 02 (dois) capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para o passageiro, e cinto de apoio confeccionado com material resistente, o qual será submetido à fiscalização do órgão próprio.

Art. 8º - O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta lei, será aferido por taxímetro, ou outro dispositivo aprovado pela **SFP** e estabelecido por ato do Chefe do Executivo Municipal, com base em planilha tarifária, observando-se o regulamento.

Art. 9º - O condutor permissionário de motocicletas deverá fazer:

- I – curso de primeiros socorros;
- II – exame psicológico de aptidão;
- III – curso de direção defensiva.

Art. 10. – Os permissionários serão cadastrados como autônomo no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Alexânia e terão o Imposto Sobre Serviço – IISSQN calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 11. – Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – suspensão da permissão por 02 (dois) meses, após o condutor atingir até 03 (três) infrações;
- II – revogação da permissão após o condutor atingir mais de 03 (três) infrações.

Art. 12. – Os veículos autorizados para os serviços de moto-táxi poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitado, conforme o disposto regulamento.

Art. 13. – Fica proibido o estacionamento de moto-táxi, bem como a instalação de Central, próximos aos terminais de transporte coletivos e pontos autorizados de táxi, devendo ser observada uma distância mínima de 100 (cem) metros dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 14. – O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

Art. 15. Revogadas as disposições e contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, garantindo ao Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para a sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 12 dias do mês de junho do ano de 2.006.

Ronaldinho Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal